



Ofício nº 3629/2018/PREVIC

Ao Senhor

Mauro Rodrigues da Cunha

Presidente Executivo

Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC

Rua Joaquim Floriano nº 1.120 - 10º andar - Conjunto 101 - Itaim Bibi

04534-004 São Paulo/SP

Assunto: Resposta à Carta/AMEC/Presi nº 18/2018, de 23/11/2018.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.007609/2018-93.

Senhor Presidente,

1. Em resposta à Carta/AMEC/Presi nº 18/2018, apresento as seguintes considerações.
2. Em 9/11/2018 a Previc disponibilizou a Consulta Pública nº 4/2018, referente à proposição normativa de procedimentos a serem executados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliário e de fundo de investimento. O objetivo é aperfeiçoar o arcabouço regulatório do Sistema de Previdência Complementar Fechada mediante as obrigações estabelecidas pelo Resolução CMN nº 4.661/2018 e pela Instrução CVM nº 558/2015.
3. Cabe mencionar que a referida Instrução CVM não se aplica à atividade de administração de recursos exercida pelas EFPC em fundos de investimento exclusivos, conforme tratado na Deliberação CVM nº 753/2016.
4. A minuta de Instrução decorre também do contexto de ampliação das relações institucionais entre Previc e a CVM, que busca trazer homogeneidade ao ambiente regulatório para o exercício de administração de recursos realizada pelas EFPC e as melhores práticas atualmente adotadas.
5. Ademais, em razão das competências legalmente atribuídas à Previc, a referida norma não se aplica para administradores fiduciários ou aos gestores de recursos regulados pela CVM. Neste sentido, reiteramos que os comandos da minuta são dirigidos às EFPC, as quais deverão observar o previsto quando da seleção e monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento.
6. Destacamos, ainda, que a Previc está analisando cerca de 200 sugestões de aprimoramento de dispositivos encaminhadas por 13 proponentes da sociedade civil por meio da consulta pública nº 04/2018.
7. Por fim, agradeço a parceria mantida entre nossas instituições e espero que tenhamos outras oportunidades para atuação conjunta no processo de aperfeiçoamento da governança do setor.

Atenciosamente,

Fábio Henrique de Sousa Coelho

Diretor-Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a)**, em 15/12/2018, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171657** e o código CRC **2D34F187**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.007609/2018-93

SEI nº 0171657

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.precvic.gov.br